



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 879/98 Em: 30 / 11 / 98

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

À PROCUREADORIA EM
30/11/98

[Handwritten signature]

Assunto:

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 866/98
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO
ARTIGO 3º E AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE
LEI Nº 866/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de NOVEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

[Handwritten signature]

PROTOCOLO
N.º 879/98
Em 30/11/98


" DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO PRIMEIRO DO
ARTIGO 3º E AO ARTIGO 4º DO
PROJETO DE LEI Nº 866/98 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Art. 3º do Projeto de Lei nº 866/98, terá a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - O Tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, décimo terceiro e vantagens pessoais.

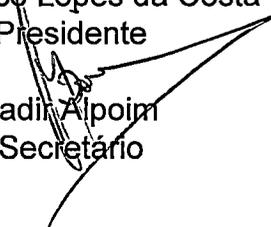
Art. 2º - O Art. 4º terá a seguinte redação:

Art. 4º - O regime jurídico da contratação autorizado nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, trinta de novembro de 1998.


Francisco Lopes da Costa
Presidente


Jadir Alpoim
Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 035/98 DE 24/11/98

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a proceder contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Sede e Distritos Municipais, nas atividades de construção e/ou ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água, a saber:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pedreiro	05
Carpinteiro	05
Trabalhador Braçal	30

Parágrafo Único - A contratação dar-se-á durante o período da execução das obras.

Art. 2º. - A remuneração relativa a contratação prevista no Artigo 1º. desta Lei, acompanhará as variações do mercado de trabalho local.

Art. 3º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo no qual conterà o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor do SAAE.

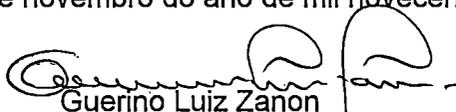
Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, licença e vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo - O ato designativo referido no caput deste Artigo, refere-se a Portaria, podendo ser individual ou não.

Art. 4º. - O regime jurídico da contratação autorizado nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Linhares - Lei nº. 1347/90, ficando os contratados na obrigação de contribuírem para a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Linhares, instituída pela Lei nº. 1436/90 de 30/11/90.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 03 de novembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.035/98

PROCOLO
Nº 866/98
Em 25/11/98
VJ

24 de novembro de 1998

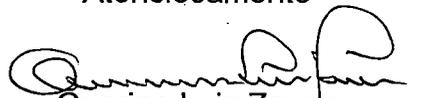
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Tem a presente, a finalidade de submeter a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Tal medida se faz necessária, considerando a necessidade daquela autarquia suprir carência de mão-de-obra, em virtude de construção e/ou ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, a **apreciação da matéria em caráter de urgência**, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 035/98 DE 24/11/98

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a proceder contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Sede e Distritos Municipais, nas atividades de construção e/ou ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água, a saber:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Pedreiro	05
Carpinteiro	05
Trabalhador Braçal	30

Parágrafo Único - A contratação dar-se-á durante o período da execução das obras.

Art. 2º. - A remuneração relativa a contratação prevista no Artigo 1º. desta Lei, acompanhará as variações do mercado de trabalho local.

Art. 3º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo no qual conterà o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor do SAAE.

Parágrafo Primeiro - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias, licença e vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo - O ato designativo referido no caput deste Artigo, refere-se a Portaria, podendo ser individual ou não.

Art. 4º. - O regime jurídico da contratação autorizado nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Linhares - Lei nº. 1347/90, ficando os contratados na obrigação de contribuírem para a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Linhares, instituída pela Lei nº. 1436/90 de 30/11/90.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal